

1. O requerente representa os servidores públicos do IPEM/SP órgão do Governo do Estado encarregado da fiscalização dos serviços de pesos e medidas.

2. Os servidores deste órgão estadual são submetidos ao regime da CLT.

3. O requerente tomou conhecimento da existência de um grande número de servidores contratados sem concurso, os quais foram designados para funções ditas de "confiança", contudo estes executam funções rotineiras as quais deveriam ter sido submetidas ao crivo do concurso público.

4. Depois disso notificou o requerido para que tomasse as providencias para regularizar a situação e recebeu do órgão um parecer negativo, cujas copias seguem em anexo.

5. Por isso o requerente entende que está ocorrendo violação ao inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, bem como ao princípio da legalidade e da moralidade administrativa, o que caracteriza improbidade do gestor público.

6. Isso configura expressa burla a seleção mediante concurso público. A Doutrina e Jurisprudência são acordes quanto ao entendimento de que a atividade que se encontra descrita no elenco daquelas próprias dos cargos que possui determinada instituição, ou seja, funções típicas do órgão, não

pode ser objeto de contratação sem concurso, sob a pecha de cargo de confiança.

7. Por isso o requerente resolveu buscar assim a imediata atuação deste r. órgão do Ministério Público vez que sua finalidade precípua é a defesa do patrimônio público e da ordem jurídica, uma vez que, muito embora haja a proibição expressa nos textos constitucional de provimento de cargos ou empregos públicos de forma diversa do concurso público, haverá no presente caso o descumprido tais normas cogentes, o que enseja a atuação ministerial, objetivando restabelecer a ordem jurídica e salvaguardar os interesses da sociedade.

8. Como ensina Hugo Nigro Mazilli: *"O papel do Ministério Público na defesa do patrimônio público é hoje previsto na Constituição. Entretanto, não lhe cabe atuar como advogado da Fazenda: esta tem seus próprios procuradores. Nem se exige que o Ministério Público intervenha em toda ação em que se discuta questão patrimonial afeta ao erário ou à Fazenda Pública"*.

E mais: "A mens legis consiste em conferir iniciativa ao Ministério Público, seja para acionar, seja para intervir na defesa do patrimônio público, sempre que especial razão exista para tanto, como quando o Estado não tome a iniciativa de responsabilizar o administrador anterior ou em exercício por danos por estes causados ao patrimônio público, ou quando razões de moralidade administrativa exijam seja nulificado algum ato ou contrato da administração que esta insiste em preservar, ainda que em grave detrimento do interesse público primário." (grifo nosso)

9. Ademais, deve o Ministério Público promover a defesa da ordem jurídica, segundo dicção do artigo 127 da Carta Magna, estando aí mais um direito difuso, que é o direito ao respeito aos postulados da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, sem descuidar da acessibilidade aos cargos e empregos públicos mediante o concurso público.

10. Com isso entendemos que se está diante de flagrante violação à ordem jurídica social, ou, mais especificamente, à ordem jurídica constitucional e orgânica, uma vez que, em desrespeito aos ditames dos artigos 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988.

11. Em face do acima exposto, **requer** a remessa dos autos ao CODIN para que seja processado o competente Inquérito Civil Trabalhista e depois sejam tomadas as medidas legais cabíveis, em caráter de urgência, na melhor forma de direito.

12. **Requer ainda notificar** o senhor **Secretário de Estado da Justiça** sito no Pátio do Colégio, S/n em SP/SP para que tome ciência desta Representação, pois sendo ele quem nomeia o Superintendente do IPEM/SP poderá intervir para solucionar o problema, sob pena de também responder por improbidade administrativa, em face de sua omissão.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 01 de junho de 2009.



Alvaro Augusto Pereira Filho
Presidente do SIEMESP

Aparecido Inácio, advogado.
OAB/SP. 97.365